



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 131102

PROCESSO ADM. Nº 00131102/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ- 2023”, EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARÁ.

Base Legal: art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Contratado (a): COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, desporto e turismo, representada pelo **Sr. Secretário de Cultura Sebastião Teixeira de Araújo Junior**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57**, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ- 2023”, EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARÁ.**

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca proporcionar solução a qual não conseguir arremeter melhor contratante para esta comuna, que tem em sua prática rotineira, o princípio da eficiência, sobretudo em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Ressaltando a experiência da empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** - CNPJ: **11.450.900/0001-57**, na execução dos mesmos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática para execução de serviços, executando o congresso em municípios da região e diversos outros Estados do Brasil, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ- 2023”, EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARÁ**, haja vista o interesse público e a oportunidade para a prática da economicidade deste ato, bem como se caracterizar como vantajoso, respeitando o disposto no Art. 37, caput da constituição.

Nesse sentido, as festas comunitárias são um evento oficial do calendário cultural religioso do município de Juruti, respaldado na Lei 382/2001 de 23 de Novembro de 2001; trata-se de um evento envolvendo o encontro de várias bandas e de todas as igrejas do município, é uma manifestação popular tradicional da cidade de Juruti, com o objetivo de resgatar e valorizar a cultura religiosa, visando promover e conscientizar a população sobre as religiões locais. Trata-se de um evento que acontece por iniciativa de toda a classe religiosa do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 74, inciso II, § 2º, consolida o posicionamento de que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de **R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, conforme diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, e por deter a exclusividade na contratação da empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57.**

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57,** resulta da equação da condição real, respaldada na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contabilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Juruti-PA, 14 de Novembro de 2023.

FRANCISCO DE SOUSA COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 003/2023